

JUCESC

JUCESC 0095

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

CNPJ/MF 86.445.822/0001-00

NIRE 42.3.0003714-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2015**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL. Realizada aos 3 de agosto de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens ("Companhia"), localizada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Presente todos os acionistas da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. MESA. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Mário Schlickmann, que convidou o Sr. Milton Schlickmann para secretariá-lo.
4. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre a (i) aprovação dos termos e condições da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Emissão e "Debêntures", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, (ii) aprovação da outorga, pela Companhia e pela Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda. ("Incoplast"), da cessão fiduciária de (a) determinados direitos creditórios performados de titularidade da Companhia e da Incoplast; e (b) dos recursos a serem recebidos e mantidos pela Companhia e pela Incoplast em contas de movimentação restrita de titularidade da Companhia e da Incoplast junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Cessão Fiduciária"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em

Jerson Antonio Basso

Documento Assinado Digitalmente 23/01/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) aprovação da outorga, pela Companhia, de hipoteca sobre determinados bens imóveis de propriedade da Companhia ("Hipoteca") a ser formalizada por meio da Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária ("Escritura de Hipoteca", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"); (iv) autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização e formalização da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta; (b) contratação dos demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), ao escriturador mandatário, ao banco liquidante, ao banco depositário e aos assessores legais; (c) celebração do instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"), do instrumento particular de contrato de colocação e distribuição das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer eventuais aditamentos a tais documentos; e (v) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES. Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia deliberaram o que segue:

5.1 Aprovar a Oferta e Emissão das Debêntures, de acordo com as seguintes características e condições:

(a) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e, no máximo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto nos itens (b) e (i) abaixo;

(b) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, no mínimo, 8.500 (oito mil e quinhentas) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), e, no máximo, 10.000 (dez mil) Debêntures ("Quantidade Total da Emissão"), sendo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas, observado o disposto no item (i) abaixo;

[Handwritten signature]

JUCESC 0097

(c) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.

(d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(e) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária e na Hipoteca e, adicionalmente, contarão com garantia adicional fidejussória;

(f) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome dos titulares das Debêntures;

(g) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de agosto de 2015 ("Data de Emissão");

(i) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de colocação e distribuição das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação à Quantidade Mínima da Emissão; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 1.500 (mil e quinhentas) Debêntures, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, observado que (x) será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta será realizada com a colocação de, no mínimo, a

[Handwritten signature and initials]

Quantidade Mínima da Emissão. Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima da Emissão não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; e (y) os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, poderão condicionar seu investimento na Oferta à colocação de uma quantidade de Debêntures correspondente (i) à Quantidade Total da Emissão (conforme definido abaixo); ou (ii) a uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, a ser definida a exclusivo critério do investidor qualificado, desde que igual ou superior à Quantidade Mínima da Emissão ("Proporção ou Quantidade Mínima"). Caso condicione o seu investimento na Oferta à colocação da Proporção ou Quantidade Mínima, o investidor qualificado deverá informar se, implementada tal condição, subscreverá e integralizará uma quantidade de Debêntures correspondente (i) ao valor financeiro de sua intenção de investimento; ou (ii) à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente colocada e a Quantidade Total da Emissão, presumindo, na ausência dessa informação, o interesse do investidor qualificado de subscrever e integralizar Debêntures correspondentes ao valor financeiro de sua intenção de investimento;

(j) **Prazo de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;

(k) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização;

(l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de

4


amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo: (i) 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de janeiro de 2019; e (ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento;

(p) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(q) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, (a) no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017 (inclusive), trimestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de novembro de 2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; e (ii) no período compreendido entre 1º de março de 2017 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive), mensalmente, nas datas previstas no item (o) acima;

(r) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

(s) **Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a

qualquer tempo a partir, inclusive, de 20 de agosto de 2016, e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*;

(t) **Amortização Antecipada Facultativa:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 20 de agosto de 2016, e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*;

(u) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares e

podendo ser oferecido prêmio, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(v) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação;

(x) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos titulares das Debêntures nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória (não compensatória) de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

(y) **Garantias:** (i) **Cessão Fiduciária:** em garantia do fiel, integral e o pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo Encargos Moratórios, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, cessão fiduciária (x) de determinados direitos creditórios performados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de titularidade da Companhia e da Incoplast, e (y) dos recursos a serem recebidos e mantidos pela Companhia e pela Incoplast em contas de movimentação restrita de titularidade da Companhia e da Incoplast junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário, nos termos e condições a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"). Nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser mantidos, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Cessão Fiduciária, Créditos Cedidos Fiduciariamente correspondentes a, no

JUCESC 0103

mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ("Percentual da Cessão Fiduciária"). (ii) Hipoteca: em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo Encargos Moratórios, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão, e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, hipoteca de 1º (primeiro) grau sobre bens imóveis de propriedade da Companhia, nos termos e condições a serem definidos na Escritura de Hipoteca ("Imóveis Hipotecados"). Nos termos a serem definidos na Escritura de Hipoteca, a Companhia obriga-se a manter, na Hipoteca, Imóveis Hipotecados cujo valor agregado, de acordo com a Escritura de Hipoteca, seja correspondente a, no mínimo, (i) R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente, (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca"). (iii) Garantia Fidejussória: será prestada, em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória a ser prestada pelos (a) Srs. Mário Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 514.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina ("SSP/SC"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 252.346.509-44, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Mário"); (b) Marcelo Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Marcelo"); (c) Milton Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519-00, domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 ("Milton"); e (d) Jânio Dinarte Koch, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C-268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53; residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores");

(z) **Mecânica de Liberação dos Imóveis Hipotecados:** Observado o que vier a ser disposto nos Contratos de Garantia e sem prejuízo do disposto no item (y) acima, a partir

do pagamento da primeira parcela do Valor Nominal Unitário, nos termos do item (o) acima, a Companhia poderá solicitar ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, a liberação de um ou mais Imóveis Hipotecados, desde que, cumulativamente: (i) o somatório do valor correspondente ao Percentual da Cessão Fiduciária e do Montante da Hipoteca, desconsiderando o valor do(s) Imóvel(is) Hipotecado(s) a ser(em) liberado(s), corresponda a, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do cálculo; (ii) todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo Encargos Moratórios, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia estejam sendo adimplidas pela Companhia e pelos Garantidores; e (iii) não esteja em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado.

(aa) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures contarão com hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; e

(bb) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados (i) para o pagamento integral do saldo devedor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, da primeira emissão da Companhia; e (ii) o saldo, para o pagamento de determinadas dívidas e de despesas gerais da Companhia. Caso haja distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos dos itens (i)(x) e (i)(y) acima, o pagamento de determinadas dívidas e de despesas gerais da Companhia será realizado, pela Companhia, com caixa decorrente de suas atividades operacionais.

5.2 Aprovaram a outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária e da Hipoteca aos debenturistas da Emissão, conforme previsto nos subitens (ii) e (iii) da Ordem do Dia.

5.3 Em decorrência das deliberações acima tomadas, fica a Diretoria da Companhia autorizada a tomar todas as providências necessárias à realização e formalização da Oferta, especialmente, mas não se limitando, (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao escriturador mandatário, ao

00000000

JUCESC0105

banco liquidante, ao banco depositário e aos assessores legais; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária e da Hipoteca, que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; e (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o instrumento particular de contrato de colocação e distribuição das Debêntures e os Contratos de Garantia, bem como de quaisquer eventuais aditamentos a tais documentos. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

5.4 Ratificaram todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

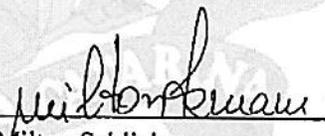
6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: MESA: Mário Schlickmann, Presidente. Marcelo Schlickmann, Secretário. ACIONISTAS: Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann e Jânio Dinarte Koch.

Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Ludgero, 3 de agosto de 2015



Mário Schlickmann
Presidente

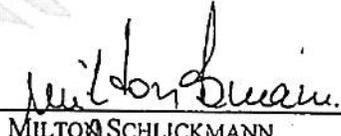


Milton Schlickmann
Secretário

ACIONISTAS:



MÁRIO SCHLICKMANN



MILTON SCHLICKMANN



MARCELO SCHLICKMANN



JÂNIO DINARTE KOCH



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2015 SOB Nº: 20151655588
Protocolo: 15/165558-8, DE 10/08/2015

Empresa: 42 3 0003714 1
COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E
COMERCIO DE EMBALAGENS



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

